



OFÍCIO CONJUNTO Nº 1/2022/MPC-RO/TCE-RO

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
PREFEITOS(AS) MUNICIPAIS
PRESIDENTES DE CÂMARAS MUNICIPAIS
PRESIDENTES DOS INSTITUTOS - RPPS

Assunto: **Instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC**
Operacionalização do Sistema de Compensação Previdenciária - Comprev

Senhores(as) Prefeitos(as),
Senhores(as) Presidentes,

1. A Reforma da Previdência, realizada por meio da Emenda Constitucional nº 103/2019, impôs a adoção de medidas com a finalidade de promover o equilíbrio previdenciário dos Entes Federativos. A não implementação das exigências legais tem o potencial de comprometer, a curto, médio e longo prazo, o pagamento de proventos e pensões. Assim, imperativo, portanto, para prevenir o desequilíbrio fiscal-previdenciário, que os Municípios, que ainda não fizeram, atualizem sua legislação previdenciária para instituir o Regime de Previdência Complementar – RPC, bem como adotem as medidas necessárias à operacionalização do Sistema de Compensação Previdenciária.
2. A aludida Emenda estabeleceu o prazo de 02 (dois) anos, ou seja, até 13.12.2021, para aprovação do Regime de Previdência Complementar (RPC) pelas Câmaras Municipais ou Assembleias. O Conselho Nacional dos RPPS (CNRPPS), por sua vez, achou por bem passar a exigir a instituição do RPC a **partir de 31 de março próximo e a implementação do regime até 30 de junho do corrente ano**^[1]. Anote-se que, segundo informação da ATRICON (Ofício nº 025/2022- ATRICON, datado de 23.3.2022), 14 (quatorze) entes ainda não aprovaram o RPC (tabela em anexo).
3. Além da exigência constitucional de aprovação do RPC, merece destaque a proibição de pagamento de benefícios temporários pelos RPPS e o cumprimento da alíquota mínima de 14% ou progressiva para a contribuição de seus servidores.
4. Outra providência a ser adotada, segundo o Ministério do Trabalho e Previdência – MTP (OFÍCIO SEI Nº 74459/2022/ME, cópia anexa), com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro e atuarial dos Entes, diz respeito à utilização do **Sistema de Compensação Previdenciária (Comprev)**^[2], o que pressupõe a celebração de **Termo de Adesão com a Secretaria da Previdência** e, posteriormente, de **contrato com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev**.
5. No Estado de Rondônia (até a data de 15.3.2022), consoante informação do Ministério do Trabalho e Previdência, dos 30 (trinta) Entes que utilizam o Sistema da Compensação Previdenciária (Comprev) somente 12 (doze) estão regulares, ou seja, 18 (dezoito) estão, consoante tabela em anexo, com alguma pendência, seja em relação à celebração do termo de adesão ou do contrato.
6. Registre-se que o **prazo limite para a celebração dos instrumentos aludidos expira em 31 de março de 2022** e que, a partir desta data, será bloqueado o acesso ao Sistema de Compensação Previdenciário – Comprev, assim como ficará vedada a emissão Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP).
7. Acrescente-se que a não instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC no prazo estipulado também impossibilitará a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e, além disso, resultará na aplicação das sanções previstas no art. 167, XIII, da Constituição Federal, que, dentre outras, estabelece a vedação de transferências voluntárias de recursos e de concessão de empréstimos e financiamentos por instituições federais.
8. Convém destacar, por fim, que o marco temporal de 31 de março 2022 advém de prorrogações de prazos já concedidos. Basta ver que a EC 103/2019 estabeleceu o prazo de até 13.12.2021 para a implantação pelos Entes do RPC. A Secretaria de Previdência, por sua vez, estabeleceu a data de 31.12.2021, como prazo limite para a celebração de termo de adesão com a Secretaria da Previdência e de contrato com a Dataprev.
9. Em razão da relevância das medidas de gestão a serem adotadas, o Tribunal de Contas e o Ministério Público de Contas, em face do dever constitucional de fiscalizar as contas e atos de gestão, com vistas a zelar pelo equilíbrio fiscal-previdenciário, recomendam aos Prefeitos Municipais que **(i) adotem** as medidas necessárias, consoante estabelece o §14 do art. 40 da constituição federal, objetivando as alterações legislativas aptas a viabilizar a **implantação do Regime de Previdência**

Complementar - RPC, bem como (ii) **promovam a celebração de Termo de Adesão com a Secretaria da Previdência e de contrato com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev**, de modo a viabilizar a utilização do Sistema de Compensação Previdenciária (Comprev).

10. Cumpre anotar, por fim, que eventual omissão em promover o equilíbrio fiscal-previdenciário será objeto de controle a ser verificado por ocasião da apreciação das prestações de contas anuais

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **PAULO CURI NETO**
Presidente do TCE-RO

(assinado eletronicamente)
ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador-Geral do MPC-RO

[1] Cabe destacar que, com fundamento da competência de orientar os entes federativos que possuem RPPS, a Secretaria de Previdência - SPREV elaborou a [Nota Técnica SEI nº 122212/2019/ME](#), de 22/11/2019, a qual trata dessas e outras obrigações para os entes que possuem RPPS. Além desta Nota Técnica, a SPREV publicou um [guia sobre a previdência complementar](#), que contém orientações para o cumprimento do regramento trazido pela Portaria nº 905/2021 do Ministério e Trabalho e Previdência e apresenta um modelo de projeto de lei para instituição do RPC.

[2] O Sistema **Comprev** foi desenvolvido para possibilitar a Compensação Previdenciária entre o INSS e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). A versão do Novo **Comprev** 2020, traz como principal mudança a possibilidade de Compensação entre a maioria dos Regimes Próprios.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 24/03/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, Procurador-Geral**, em 24/03/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0396860** e o código CRC **E9329683**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 001739/2022

SEI nº 0396860

Av Presidente Dutra, 4229. - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 69 3211-9009